

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei 023/2024 – LDO

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) submetido à consideração deste órgão/entidade. A análise aborda a conformidade do projeto com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas pertinentes, além de avaliar a adequação das diretrizes propostas às necessidades orçamentárias e financeiras do ente federativo.

A LDO deve observar os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Projeto de Lei em análise demonstra observância desses princípios, estabelecendo diretrizes claras e objetivas para a elaboração e execução do orçamento, e garantindo a transparência nas despesas e receitas públicas.

Conforme o artigo 165 da Constituição Federal, a elaboração da LDO é competência do Poder Executivo, sendo que o projeto deve ser submetido ao Poder Legislativo para discussão e aprovação. O Projeto de Lei foi apresentado dentro dos prazos legais e com a devida justificativa, respeitando o processo legislativo estabelecido.

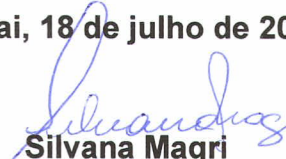
A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que a LDO estabeleça metas fiscais para o exercício financeiro, incluindo a previsão de receitas e despesas. O Projeto de Lei apresenta metas fiscais detalhadas, contemplando a previsão de receitas, estimativas de despesas e a programação financeira necessária para o cumprimento das metas.

As diretrizes propostas no Projeto de Lei refletem as prioridades estabelecidas pelo governo. A definição de prioridades para áreas como saúde, educação e infraestrutura obedece aos pontos estratégicos e às expectativas da sociedade.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias analisado está em conformidade com os requisitos constitucionais e legais aplicáveis, incluindo a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Salienta-se que a eleição de prioridades é ditada pelo executivo, segundo seu alvitre.

Portanto, a essa casa cabe a análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a ressalva de que qualquer ajuste necessário deve ser realizado para garantir total conformidade com as normas legais e para otimizar o planejamento e a execução orçamentária.

Nonoai, 18 de julho de 2024.


Silvana Magri
OAB-RS 27.118